



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO Nº 149-2017
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Dispensa Licitação 024 – Processo nº 076-2017.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e, de outro lado **JANICE ANA PEUKERT SCHAEGLER**, brasileira, empresária, separada, CPF nº 391.744.410-00 e RG nº 6037778601, residente e domiciliada na rua Getúlio Vargas, 800, apto 802, centro, nesta cidade, de ora em diante denominada apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de sala comercial, com área de 73,72m², mais copa e dois banheiros com área de 13,64m², situada na rua Tiradentes, esquina com a rua Firmino de Paula, Edifício Baviera, sala 102, centro, nesta cidade, para o funcionamento do Setor de Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, iniciando no dia 1º/09/2017, com término previsto para o dia 31/08/2018.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica, e com condomínio, correm por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, será pago pelo **LOCADOR**.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu, conforme laudo de vistoria/fotos que acompanham o presente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Locador obriga-se a providenciar a transferência definitiva do imóvel junto a construtora Senger, com a apresentação da matrícula, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade: 2016 Elemento: 33903600000000.

CLÁUSULA NONA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 29 de agosto de 2017.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

JANICE ANA PEUKERT SCHAEDLER,
LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

1-

TARCISO SARA KLAFKE
CPF: 197546470/20

2-

RICARDO FORTNERINI
CPF: 010271920/92

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO